

Foi ainda deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo regime jurídico, proceder à abertura de um período de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de participação dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.»

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na Intranet e na página eletrónica do Município de Leiria e publicado em dois jornais locais.

25 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

307451858

MUNICÍPIO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 1403/2013

Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que o aviso n.º 9642/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2013, relativo à aprovação do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, saiu com inexatidões provenientes de divergências entre o ato original, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em 30 de abril de 2013, na 89.ª reunião e 18.ª sessão ordinária, através das deliberações n.ºs 40/AML/2013 e 42/AML/2013, e o ato efetivamente publicado que, mediante a declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No artigo 8.º do Regulamento, onde se lê:

«O plano é integralmente constituído por solo urbanizado, classificado como espaços consolidados e a consolidar integrando as seguintes categorias:

- a) Espaço Central e Residencial — Traçado Urbano D.
- b) Espaço Central e Residencial — Traçado Urbano C.»

deve ler -se:

«O plano é integralmente constituído por solo urbanizado, classificado como espaços consolidados e a consolidar integrando as seguintes categorias:

- a) Espaço central e residencial — traçado urbano A;
- b) Espaço central e residencial — traçado urbano C;
- c) Espaço de uso especial de equipamento.»

Na epígrafe da secção I do capítulo III, onde se lê:

«Do Espaço Central e Residencial — Traçado Urbano D.»

deve ler-se:

«Do espaço central e residencial — traçado urbano A.»

No n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento, onde se lê:

«1 — O traçado Urbano D é constituído pelo antigo núcleo de Palma de Baixo, consistindo num espaço urbano cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretendem conservar.»

deve ler-se:

«1 — O traçado urbano A é constituído pelo antigo núcleo de Palma de Baixo, consistindo num espaço urbano cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretendem conservar.»

No n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento, onde se lê:

«5 — Os usos permitidos neste espaço central e residencial — traçado urbano D é unicamente habitação, equipamento e comércio de caráter local.»

deve ler-se:

«5 — Os usos permitidos neste espaço central e residencial — traçado urbano A são unicamente habitação, equipamento e comércio de caráter local.»

No n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento, onde se lê:

«1 — No espaço central e residencial — traçado urbano D todas as edificações podem atingir a altura de fachada de 2 pisos sendo admitido o aproveitamento do sótão nos termos e condições esta-

belecidas no n.º 3 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RGEU.»

deve ler-se:

«1 — No espaço central e residencial — traçado urbano A todas as edificações podem atingir a altura de fachada de dois pisos, sendo admitido o aproveitamento do sótão nos termos e condições estabelecidas no n.º 3 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RGEU.»

No n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento, onde se lê:

«5 — No espaço central e residencial — traçado urbano D, são admitidas obras de ampliação nos edifícios existentes, desde que fique assegurado o disposto nos números anteriores.»

deve ler-se:

«5 — No espaço central e residencial — traçado urbano A são admitidas obras de ampliação nos edifícios existentes, desde que fique assegurado o disposto nos números anteriores.»

No artigo 13.º do Regulamento, onde se lê:

«No espaço central e residencial — traçado urbano D, a ocupação dos logradouros está sujeita às regras estabelecidas em plano diretor municipal.»

deve ler-se:

«No espaço central e residencial — traçado urbano A a ocupação dos logradouros está sujeita às regras estabelecidas em plano diretor municipal.»

Na epígrafe do capítulo VII, onde se lê:

«Equipamentos coletivos»

deve ler-se:

«Espaço de uso especial de equipamento»

18 de outubro de 2013. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarina Tavares*.

607478718

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Édito n.º 572/2013

Torna-se público que, Maria Boa Hora Santos Guerreiro, pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido esposo, Orlando Luís Valério Bartolomeu, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 20 de novembro de 2013, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 4.386,68 €, respeitante ao subsídio por morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem conforme a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

28 de novembro de 2013. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307478289

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 15811/2013

Nomeações em comissão de serviço

Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torno público que foram nomeados por meu despacho de 22/10/2013, com produção de efeitos nessa data:

Para o Gabinete de Apoio à Presidência, Maria da Graça da Silva Santos Guerra como Chefe de Gabinete, e Isabel Maria Baptista Seixas Costa como Secretária, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugada com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma;